



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2630

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó Publica:

- **Decreto Nº 132/2021** - Dispõe Sobre a Permissão do Acolhimento e Realização de Atividades de Apoio nas Escolas Públicas e Privadas do Município e dá Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 132/2021

“Dispõe sobre a permissão do acolhimento e realização de atividades de apoio nas escolas públicas e privadas do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO o atual índice de contaminados com o vírus ativo no Município, e também a reabertura gradual das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Itororó não se encontra entre aqueles Municípios indicados no Decreto Estadual nº 20.491 de 24 de maio de 2021, onde vigoram medidas mais restritivas e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o acolhimento de alunos e a realização de atividades de apoio nas escolas e instituições de ensino particular e público do município **a partir do dia 01 de junho de 2021, apenas para os alunos da educação infantil e primeiro ano**, devendo ser observadas as seguintes medidas sanitárias:

§ 1º - As turmas deverão ser divididas em dois ou mais **grupos fixos**, de forma que cada grupo deverá ser acolhido em dias e/ou turnos diferentes, sendo permitidas atividades com duração máxima de duas horas;

§ 2º - Respeitar a ocupação máxima permitida pela Vigilância Sanitária para cada sala de aula, de acordo com adesivos informativos previamente fixados;

§ 3º - Escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes de cada turma, com intervalo mínimo entre as turmas de 15min (quinze minutos) a fim de impedir o contato próximo entre as turmas;

§ 4º - Uso obrigatório de máscara por todos os alunos, profissionais da educação, e qualquer outra pessoa que eventualmente acesse a escola, além de protetores faciais para os profissionais da educação;

§ 5º - Intensificar a limpeza concorrente dos ambientes, principalmente maçanetas, corrimão, grades, mesas e puxadores, com a higienização especial nos banheiros;

§ 6º - Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras, devendo as mesmas ser posicionadas no mesmo sentido em fileiras;

§ 7º - Realizar a interdição de bebedouros, filtros e similares, ou qualquer objeto que possibilite o uso compartilhado entre mais de um estudante;

§ 8º - As salas de aula devem ter ventilação natural, com as portas e janelas abertas;

§ 9º - Disponibilizar álcool 70% em todas as salas e na estrada e saída do prédio;

§ 10 - Cada aluno deverá portar o seu vaso de água de uso individual, sendo vedado o compartilhamento de objetos;

§ 11 - As escolas públicas deverão disponibilizar água potável em recipientes individuais para os alunos, sem que os mesmos tenham acesso a bebedouros, filtros e similares;

§ 12 - Fica permitida somente a realização de atividades individuais;

§ 13 - Fica vedado o intervalo entre as atividades e o consumo de alimentos nas escolas;

§ 14 - Fica proibida a utilização de parques, brinquedotecas e quadras no interior das escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 15 - Os estabelecimentos de ensino devem disponibilizar espaço interno, com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 16 - Fica proibida a entrada de pessoas que não façam parte do quadro de funcionários e/ou alunos, excetuando-se a equipe de fiscalização e vigilância sanitária;

§ 17 - Deverá ser realizada a verificação da temperatura na chegada de todos os alunos e funcionários;

§ 18- No que tange ao transporte escolar coletivo, o mesmo **poderá ser realizado exclusivamente para os alunos pertencentes à rede pública de ensino**, devendo ser obedecida capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação do veículo, devendo ainda o transportador respeitar o escalonamento previsto no § 3º, bem como atender às seguintes especificações:

I - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão passar por processo de higienização especial, com utilização de álcool 70% e/ou soluções desinfectantes de ambientes, antes e depois do acesso dos alunos aos mesmos;

II - Durante o transporte coletivo, o uso de máscara será obrigatório, para alunos e motoristas, esta obrigatoriedade deverá ser sinalizada no interior dos veículos, nos quais também deverão estar disponíveis borrifadores com álcool 70% para higienização das mãos de alunos e motoristas;

§ 19 - Em caso de identificação de sintomas gripais ou febre, a escola deverá encaminhar o aluno para ambiente seguro e isolado, acionar os pais ou responsáveis e orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

§ 20 - Se houver mais de um aluno sintomático, estes deverão ser isolados em sala apropriada, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, e após a desocupação da sala a mesma deverá ser mantida arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação durante o período de duas horas a fim de possibilitar a dissipação dos aerossóis, devendo ao final ser realizada a higienização e desinfecção do ambiente;

§ 21 - Caso mais de uma pessoa da mesma sala/turma, apresente sintomas gripais e/ou febre, deverá ser iniciado o protocolo de isolamento de toda a turma e dos profissionais que nela atuam, bem como buscar imediatamente orientações junto à Unidade de Referência da COVID 19 do município;

§ 22 - Orientar os pais e/ou responsáveis a não encaminhar para escola crianças com sintomas gripais e/ou febre, bem como aqueles que tiveram contato com pessoas infectadas pela COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 2º - O não cumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento infrator às medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento, de forma que a autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, interditar por tempo indeterminado até o fim da pandemia da COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 28 de maio de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito